



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUTEBOLISTAS DE ANGOLA

« A voz do Futebolista em Angola »

Fundada em 26 de Junho de 2019

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

(Denominação e Duração)

1. A **Associação Nacional de Futebolistas de Angola**, abreviada **ANFA**, é uma Associação sem fins lucrativos, regida pelas leis e regulamentos aplicáveis em vigor na República de Angola e pelos presentes Estatutos.
2. A ANFA é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede Social)

1. A Associação tem a sede, no Estádio Nacional 11 de Novembro, Porta nº 7, 2º Anel, Sector C3 e C2, localizado no Distrito da Cidade Universitária, na Avenida Fidel Castro em Luanda
2. A sede social da Associação poderá ser transferida para outro local a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

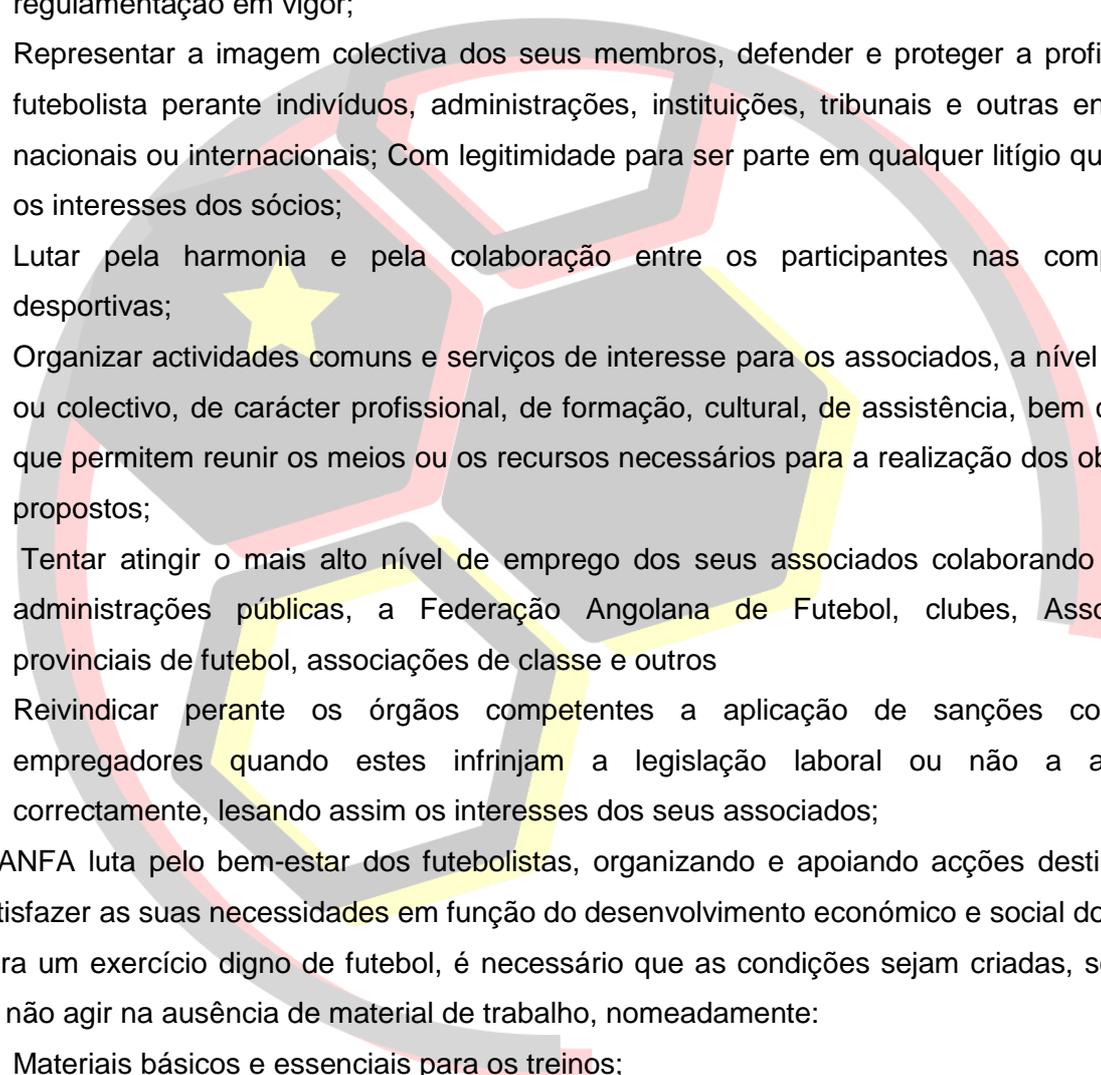
(Âmbito)

A ANFA é de âmbito nacional, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em outras províncias da República de Angola, filiar-se em federações ou tornar-se membro de outras Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. O principal objectivo da ANFA é defender os direitos e interesses dos futebolistas profissionais, masculinos e femininos em Angola ou no estrangeiro, através, entre outros:
 - a) Celebração de convenções colectivas de trabalho;
 - b) Promover o diálogo social;
 - c) Defender o direito a uma remuneração justa e digna;

- 
- d) Emitir pareceres sobre questões da sua competência ou do seu interesse para a profissão a pedido;
 - e) Fiscalisar e fazer aplicar as leis do trabalho e as convenções colectivas;
 - f) Prestar aconselhamento jurídico gratuito em litígios laborais e processos disciplinares;
 - g) Exigir ao empregador as condições de segurança e de higiene nos locais de treino, estágio e jogo;
 - h) Integração das estruturas desportivas, em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor;
 - i) Representar a imagem colectiva dos seus membros, defender e proteger a profissão de futebolista perante indivíduos, administrações, instituições, tribunais e outras entidades, nacionais ou internacionais; Com legitimidade para ser parte em qualquer litígio que afecte os interesses dos sócios;
 - j) Lutar pela harmonia e pela colaboração entre os participantes nas competições desportivas;
 - k) Organizar actividades comuns e serviços de interesse para os associados, a nível pessoal ou colectivo, de carácter profissional, de formação, cultural, de assistência, bem como as que permitem reunir os meios ou os recursos necessários para a realização dos objectivos propostos;
 - l) Tentar atingir o mais alto nível de emprego dos seus associados colaborando com as administrações públicas, a Federação Angolana de Futebol, clubes, Associações provinciais de futebol, associações de classe e outros
 - m) Reivindicar perante os órgãos competentes a aplicação de sanções contra os empregadores quando estes infringem a legislação laboral ou não a apliquem correctamente, lesando assim os interesses dos seus associados;
2. A ANFA luta pelo bem-estar dos futebolistas, organizando e apoiando acções destinadas a satisfazer as suas necessidades em função do desenvolvimento económico e social do país;
 3. Para um exercício digno de futebol, é necessário que as condições sejam criadas, sob pena de não agir na ausência de material de trabalho, nomeadamente:
 - a) Materiais básicos e essenciais para os treinos;
 - b) Direito ao seguro de vida e seguro desportivo durante a vigência do contrato;
 - c) Direito a assistência médica e medicamentosa;
 - d) Direito a indemnização relativamente às doenças adquiridas durante o exercício da actividade desportiva no clube;
 - e) Direito ao repouso segundo os regulamentos desportivos;
 4. A qualidade profissional constitui igualmente uma prioridade e uma exigência para o desenvolvimento desportivo nacional e a ANFA propõe-se:

- a) Aderir aos programas de formação dos atletas para diversas especialidades que existem periodicamente, seja em instituições privadas ou de Estado, para proteger os associados no final de suas carreiras desportiva;
 - b) Definir as necessidades dos futebolistas em matéria de formação, a fim de estabelecer os objectivos correspondentes a atingir;
 - c) Incentivar a criação e/ou reactivação de centros de formação académica e desportiva para os jogadores.
 - d) Para a prossecução do seu objecto, a ANFA colabora diretamente com a Federação Angolana de Futebol, com as Associações Provinciais de Futebol, com os clubes angolanos e outras Instituições envolvidas no futebol nacional, respeitantes às modalidades objecto da Associação, desempenhando sempre a sua função de defesa dos interesses e direitos dos seus filiados.
5. Sem prejuízo ponto 1. Do presente artigo, à ANFA vela também pelos jogadores de Futsal e Futebol de praia, nas modalidades masculinas e femininas;

CAPÍTULO II Dos Membros

Artigo 5.º

(Categorias de Membro)

1. A ANFA tem as seguintes categorias de membros:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros honorários.
2. São membros fundadores os membros criadores da Associação.
3. São membros efectivos aqueles que, encontrando-se com as suas quotas regularizadas, participam e beneficiam das actividades da associação, nomeadamente na votação das deliberações da Assembleia Geral;
4. Todos os desportistas (atletas ou antigos atletas) abrangidos pelas modalidades objecto da ANFA, desde que se encontrem com a respectiva quotização regularizada, são considerados membros efectivos.
5. São membros honorários as pessoas, singulares nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu mérito desportista ou pedagógico, ou pelos serviços prestados à ANFA

Artigo 6.º
(Admissão)

1. Só serão admitidos como membros aqueles que se propuserem de forma voluntária, mediante o preenchimento e assinatura do formulário de adesão e pagamento de uma quota anual.
2. O pedido de adesão à ANFA pode ser feito através da página da Internet da Associação mediante o preenchimento do competente formulário electrónico ou durante eventos para esse efeito organizados.
3. A admissão dos membros honorários depende da aprovação da Assembleia Geral.
4. São admitidos membros com idade inferior a 18 anos, não podendo contudo fazer parte da Direcção da associação os cidadãos com idade inferior a 16 anos.

Artigo 7.º
(Recusa de Admissão)

1. A Direcção da ANFA poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se o mesmo não for acompanhado da documentação exigida ou se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados.
2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, a Direcção informará o interessado dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para a Assembleia Geral.
3. A transferência de Clube de um membro desportista não altera a sua condição de filiado na ANFA.
4. São também admitidos membros já filiados em outras Associações, sem quaisquer restrições.

Artigo 8.º
(Direitos e Deveres dos Membros)

1. São direitos dos membros:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral, com excepção dos membros honorários;
 - b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
 - c) Participar nas actividades promovidas pela ANFA;
 - d) Frequentar a sede e usufruir dos benefícios que a ANFA concede aos seus membros;
2. Constituem deveres dos membros:
 - a) Cumprir o presente estatuto e contribuir para o prestígio e prossecução do objecto da ANFA;
 - b) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 9.º
(Perda da Qualidade de Membro)

1. A qualidade de membro perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) A pedido do próprio dirigido por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, à Direcção;
 - c) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direcção para o efeito;
 - d) Por exclusão coerciva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verifique por parte do membro uma infracção grave do disposto nestes estatutos ou por conduta imprópria que afecte a ANFA.
2. Nos casos da alínea a), b) e c) do n.º 1, a exclusão do membro é automática;
3. No caso da alínea d) do n.º 1, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.
4. A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

5

Artigo 10.º
(Suspensão Provisória de Membro)

1. Até decisão final da aplicação da sanção de expulsão, qualquer membro da Direcção pode propor à Assembleia Geral a suspensão provisória do membro em questão.
2. A proposta de suspensão provisória é previamente notificada aos membros da ANFA, devendo ser fundamentada.
3. O membro visado pela proposta tem o direito de apresentar defesa perante a Assembleia Geral.
4. A votação da proposta de suspensão é secreta, devendo ser obtida uma maioria de dois terços dos votos válidos para ser aplicada.

CAPÍTULO III

Das Receitas e Despesas

Artigo 11.º
(Receitas)

1. As receitas da ANFA consistem em:
 - a) Quotizações dos seus membros;
 - b) Doações e legados aceites;
 - c) Renda de propriedades;

- d) Quaisquer subsídios do Estado;
 - e) Outros recursos que não são proibidos por lei ou regulamentos em vigor;
 - f) Quaisquer outros rendimentos gerados por actividades autorizadas por lei.
2. As receitas são depositadas numa conta bancária aberta em nome da ANFA para o efeito, não podendo ser transferidas para qualquer membro da Associação.

Artigo 12.º

(Despesas)

1. As despesas da ANFA incluem todas as aquelas necessárias para atingir os seus objectivos.
2. As despesas da ANFA devem ser incluídas no orçamento para cada ano.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Artigo 13.º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ANFA a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.
3. A eleição dos órgãos sociais é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 15 (quinze) Membros, nas quais se identificarão nos seguintes cargos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Presidente de Direcção;
 - e) 1º Vice-Presidente de Direcção;
 - f) 2º Vice-Presidente de Direcção;
 - g) Vogal de Direcção;
 - h) Presidente do Conselho Fiscal;
 - i) 1º Vogal do Conselho Fiscal;
 - j) 2 Vogal do Conselho Fiscal:
4. As eleições para os órgãos sociais da ANFA podem ser realizadas por qualquer membro que tenha sido membro de pleno direito (incluindo ter pago a sua quota de membro) durante, pelo menos, dois (2) anos. Estes dois anos não têm de ser consecutivos; Este critério não se aplica a mulheres candidatas a órgãos ANFA.

5. As listas de eleição dos órgãos da ANFA devem obrigatoriamente conter no mínimo 30% de membros do género feminino.

6. O ANFA compromete-se a ser uma organização diversificada e inclusiva e esforça-se por reflectir esses princípios nos seus membros, órgãos, secretariado e comissões. Isso inclui que a ANFA se esforça para garantir a representação proporcional e a participação de pessoas com experiência em um grupo marginalizado com base, por exemplo, em género, religião, etnia ou orientação sexual em seus corpos e processos de tomada de decisão.

7. Uma pessoa não pode ser eleita se:

- a) Tiver sido sancionado por delito de corrupção ou semelhante;
- b) Tiver sido condenado por uma infracção penal deliberada;

Artigo 14.º

(Tomada de Posse)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao oitavo dia posterior ao da eleição.

2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, não confira a posse no prazo previsto no número anterior, o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral entrará em exercício de funções independentemente da posse, salvo se tiver sido intentada impugnação judicial do acto eleitoral e lhe tenha sido atribuído efeito suspensivo.

3. Os titulares eleitos dos órgãos sociais tomarão posse perante o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo após a tomada de posse deste.

4. Na hipótese referida no n.º 2 quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciar o exercício de funções empossará de imediato os titulares eleitos dos órgãos sociais.

Artigo 15.º

(Início de Funções)

1. Os titulares dos órgãos da ANFA iniciam o exercício das suas funções imediatamente após a sua tomada de posse.

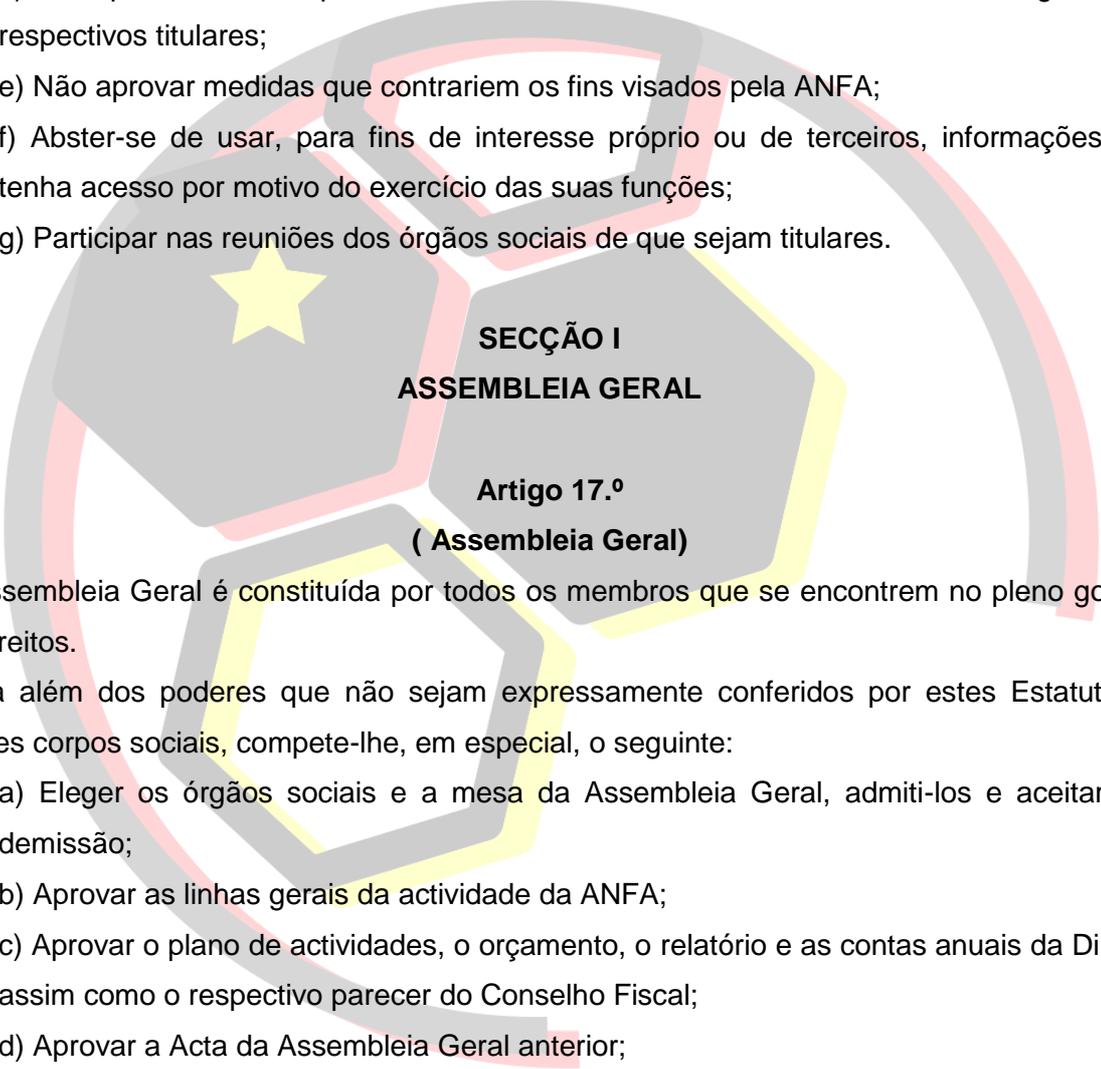
2. Os titulares eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse se, decorrido o prazo previsto para sua tomada de posse, a mesma não lhe tiver sido conferida, salvo se tal impossibilidade se dever ao eleito.

Artigo 16.º

(Deveres dos Titulares dos Órgãos)

Constituem deveres dos titulares dos órgãos da ANFA:

- a) Cumprir o disposto nos Estatutos, nas demais disposições normativas e as decisões da ANFA;
- b) Prosseguir o objecto da ANFA;
- c) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da ANFA e dos seus associados;
- d) Não praticar actos que atentem contra a honra da ANFA, dos seus órgãos e dos respectivos titulares;
- e) Não aprovar medidas que contrariem os fins visados pela ANFA;
- f) Abster-se de usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- g) Participar nas reuniões dos órgãos sociais de que sejam titulares.



SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes Estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
 - a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
 - b) Aprovar as linhas gerais da actividade da ANFA;
 - c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar a Acta da Assembleia Geral anterior;
 - e) Dar quitação à Direcção pela sua gestão;
 - f) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações;
 - g) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da ANFA;
 - h) Admitir membros honorários e excluir coercivamente membros fundadores;
 - i) Aprovar a alteração dos presentes Estatutos;

- j) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da ANFA, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar.

Artigo 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os membros que a dirigirão.
3. Compete à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
 - c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 19.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Setembro de cada ano para a discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do serviço anterior;
 - c) Até 15 Maio de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa do serviço seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela mesa da Assembleia Geral, ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios fundadores, ou por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros efectivos só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos requerentes.

Artigo 20.º

(Convocação e Deliberações)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da mesa, por intermédio de anúncios convocatórios publicados no

Jornal dos Desportos de Angola, nas paginas oficiais da ANFA e nos correios electrónicos dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

2. A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com pelo menos 10 membros.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4. A deliberação sobre alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 21.º (Direcção)

10

1. A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e um vogal.

2. Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, assim como dirigir toda a atividade da ANFA;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a ANFA em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da ANFA;
- e) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da ANFA;
- g) Admitir membros e excluí-los nos termos do artigo 5º, assim como propor membros honorários;
- h) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida e atividade da ANFA;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;

- j) Administrar os bens e gerir os fundos da ANFA;
- l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

Artigo 22.º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo quatro (4) vezes por ano.
2. A Direcção delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
3. A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos actos.
4. A ANFA obriga-se com a assinatura de duas (2) pessoas, do presidente e vice-presidente ou do Secretário Geral ou ainda com a de mandatário nos termos do respetivo mandato.
5. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.
6. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.
7. De qualquer eventual responsabilidade, são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respetiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento, e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.
8. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade da ANFA, pelo menos uma vez em cada semestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;

- c) Fiscalizar a utilização das receitas e as despesas da ANFA;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- f) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

Artigo 24.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 25.º

(Auditoria)

1. Sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve indicar uma empresa de auditoria, de reconhecida independência e idoneidade, para efetuar a apreciação da gestão económico-financeira da ANFA.
2. A referida empresa deverá, finda a análise dos documentos submetidos à sua apreciação, elaborar parecer sobre o relatório de gestão e contas apresentado pela Direcção.

SECÇÃO IV

Perda de Mandato

Artigo 26.º

(Perda de Mandato)

1. Os membros eleitos perderão os seus respetivos mandatos, em caso de:
 - a) Grave violação dos presentes Estatutos;
 - b) Destruição do património da ANFA;
 - c) Falta de comparência injustificada a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - d) Renúncia.
2. A perda do mandato é declarada pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção;
3. Caso a perda do mandato ocorra com base nas alíneas a) e b) do n.º 1, o titular em causa tornar-se-á inelegível para nova eleição com carácter definitivo.
4. As Renúncia individuais são comunicadas por escrito:

- a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de renúncia coletiva da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) Ao Presidente de Direcção, nos casos de renúncias individuais;
- c) Aos associados, no caso de renúncia de mais de um órgão Social, devendo os titulares destes órgãos convocarem uma Assembleia Geral extraordinária, a qual elegerá os novos titulares.

CAPÍTULO V

Regime Disciplinar

Artigo 27.º (Sanções)

1. Aos membros da ANFA podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
2. A competência para a aplicação de qualquer sanção é da Direcção.

Artigo 28.º (Processo Disciplinar)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a instauração prévia do competente processo disciplinar.

Artigo 29.º (Direito de Defesa e Audição)

1. Instaurado o processo, a nota de culpa é enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, a qual contém os factos de que vem acusado devidamente discriminados.
2. O membro arguido pode responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada, podendo requerer todas as diligências que considere necessárias à sua defesa, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10 (dez).
3. A falta de resposta no prazo indicado implica a confissão dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 30.º (Recurso)

Ao membro arguido é reconhecido o direito de recorrer para a Assembleia Geral das sanções aplicadas pela Direcção.

Artigo 31.º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de doze (12) meses, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal e aí se preveja um maior prazo prescricional.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Destino do Património

Artigo 32.º

(Dissolução)

A ANFA dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, alínea i), dos presentes Estatutos, o delibera, com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os membros;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

Artigo 33.º

(Destino do Património)

1. No caso de dissolução da ANFA, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de atos convocatórios e necessários à liquidação do património social.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

(Alteração dos Estatutos)

A alteração dos presentes Estatutos pode ser deliberada em qualquer reunião da Assembleia Geral seja ela ordinária ou extraordinária convocada para o efeito e nos termos previstos na alíneas g) do nº 2 do artigo 17º.

Artigo 35.º

(Integração de Lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas do presente Estatuto competem a Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das Associações, nomeadamente, à Lei n.º 14/91 de 11 de Maio.

Artigo 36.º

(Comissão Instaladora)

1. As funções dos órgãos sociais são assumidas após a escritura de constituição da ANFA por uma comissão instaladora, composta por três dos outorgantes da mesma.
2. A comissão instaladora promoverá, no prazo máximo de um ano a contar da data da escritura, eleições para os órgãos sociais.

Artigo 37.º

(Remuneração dos Órgãos Sociais)

1. O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela ANFA.
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 38.º

(Exercício Anual)

- 15 O ano social da Associação começa no dia 01 de Julho e termina no dia 30 de Junho do ano seguinte.

Artigo 39.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos foram adotados na Assembleia Geral constitutiva da Associação Nacional de Futebolistas de Angola realizado no dia 26 de Junho de 2019 em Luanda e revisto pela última vez na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Agosto de 2022, e entra em vigor no mesmo dia.